



REQUERIMENTO N.º , DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, especialmente quanto à inclusão de áreas urbanas consolidadas, à atualização dos estudos técnicos e às medidas adotadas para prevenção de conflitos fundiários e sociais.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, especialmente quanto à inclusão de áreas urbanas consolidadas, à atualização dos estudos técnicos e às medidas adotadas para prevenção de conflitos fundiários e sociais.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a retomada, em 2024, do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, considerando que o estudo antropológico originário*





foi elaborado em 2014 e permaneceu arquivado por aproximadamente nove anos? Houve atualização integral dos estudos, com novas perícias técnicas, levantamentos de campo e reavaliação das condições socioeconômicas da região?

- O Ministério da Justiça e Segurança Pública dispõe de estudos atualizados que considerem a existência de áreas urbanas consolidadas, empreendimentos turísticos, assentamentos vinculados a programas federais, comunidades tradicionais não indígenas e demais ocupações legítimas inseridas no perímetro demarcado? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral desses estudos.*
- De que forma foram compatibilizados, no processo demarcatório, os direitos originários dos povos indígenas com os direitos fundamentais à propriedade, à segurança jurídica e à confiança legítima de ocupantes de boa-fé, especialmente em áreas com ocupação consolidada há décadas?*
- Há estimativa oficial do impacto econômico e social decorrente da demarcação da área de aproximadamente 28.077 hectares, que corresponde a cerca de 40% do território do município de Prado/BA? Em caso positivo, apresentar os dados e metodologias utilizadas.*
- Quais critérios foram adotados para a definição dos limites territoriais da Terra Indígena Comexatibá, especialmente no que se refere à inclusão de áreas com evidente vocação urbana, turística e produtiva?*
- O Ministério da Justiça tem conhecimento de relatos de conflitos fundiários, intimidações, invasões de propriedades, danos patrimoniais ou episódios de*





violência na região? Quais medidas concretas foram adotadas para prevenção e contenção de tais situações?

- *Existe planejamento para atuação de forças de segurança federais, a exemplo da Força Nacional de Segurança Pública, com o objetivo de garantir a ordem pública durante o processo de demarcação física?*
- *Quais mecanismos de diálogo institucional foram promovidos entre o Governo Federal, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, os governos locais, os proprietários afetados e as comunidades envolvidas? Há previsão de instalação de mesa formal de mediação?*
- *Qual o cronograma oficial das próximas etapas do processo demarcatório, incluindo validação ministerial e eventual encaminhamento para homologação presidencial?*
- *Como será operacionalizado o processo de indenização dos ocupantes não indígenas de boa-fé, especialmente no que se refere às benfeitorias, à fonte dos recursos e ao modelo de pagamento a ser adotado?*

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação tem por finalidade obter esclarecimentos detalhados acerca do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, localizada no município de Prado, no extremo sul da Bahia, cujo avanço recente, especialmente





com o início da demarcação física, tem gerado crescente apreensão social, insegurança jurídica e relatos de tensão na região.

Conforme divulgado¹, o procedimento administrativo teve origem em estudo antropológico elaborado em 2014, posteriormente arquivado por longo período e retomado apenas em 2024, culminando, em 2025, com a edição de portaria ministerial que reconheceu extensa área territorial como de ocupação indígena. Tal lapso temporal suscita questionamentos relevantes quanto à atualidade e à adequação dos elementos técnicos utilizados como base para a decisão administrativa.

Ademais, chama especial atenção a inclusão, no perímetro demarcado, de áreas com ocupação consolidada, incluindo localidades com expressiva atividade turística, assentamentos vinculados a políticas públicas federais, propriedades produtivas e comunidades tradicionais não indígenas. Tal circunstância impõe a necessária reflexão acerca da compatibilização entre os direitos originários indígenas, constitucionalmente assegurados, e os direitos fundamentais de terceiros que, ao longo de décadas, estabeleceram vínculos legítimos com o território.

Outro aspecto de elevada gravidade refere-se aos relatos de conflitos fundiários e à escalada de tensões sociais na região, o que evidencia possível insuficiência de mecanismos preventivos e de mediação por parte do Poder Público. A ausência de diálogo estruturado e de ações coordenadas de segurança pública pode agravar o cenário, colocando em risco a integridade de pessoas e bens.

Diante desse contexto, impõe-se o dever de fiscalização por parte do Parlamento, com vistas a assegurar que o processo administrativo em curso observe rigorosamente os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, evitando-se a consolidação de medidas potencialmente lesivas à ordem social e econômica local.

¹ <https://teixeiranews.com.br/funai-inicia-demarcacao-fisica-da-terra-indigena-comexatiba-e-etapa-antecede-homologacao-presidencial/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Sessão, em de de 2026.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 23/04/2026 15:47:48.093 - CAPAD

REQ n.62/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264075716400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 264075716400 *